

Lei nº 587, de 16 de novembro de 2006

Aprova o Plano Decenal de Educação de Desterro do Melo e dá outras providências .

O povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Decenal de Educação de Desterro do Melo, constante do documento anexo.

Artigo 2º - O Município de Desterro do Melo, através de Comissão específica a ser oficialmente constituída, procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal da Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei o Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal da Educação.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade melense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de novembro de 2006.

Ruy Fernandes, prefeito.